



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

**PROJETO DE LEI Nº 013/2025**

**Araguatins-TO 26 de novembro de 2025.**

“Dispõe sobre ações integradas de prevenção, conscientização e proteção às crianças e adolescentes, alinhadas à Política Nacional Integrada da Primeira Infância e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, no Município de Araguatins, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As ações e medidas previstas nesta Lei observarão os princípios da prioridade absoluta, da proteção integral, da intersetorialidade e da responsabilidade entre Estado, família e sociedade, conforme a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (Decreto nº 12.574/2025) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

**Art. 2º** Fica proibida a permanência de crianças (até 12 anos incompletos) e adolescentes menores de 14 (quatorze) anos em bares, boates, casas noturnas e estabelecimentos similares no Município de Araguatins a partir das 22 horas, salvo quando acompanhadas pelos pais ou responsáveis legais.

**Art. 3º** É vedada a venda, o fornecimento ou a entrega de bebidas alcoólicas a adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas deverão afixar, em local visível, cartazes de conscientização contendo a proibição prevista nesta Lei, com os seguintes dizeres: “É proibida a permanência de



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

menores de 14 anos neste estabelecimento a partir das 22 horas, salvo acompanhados dos pais ou responsáveis legais, bem como a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos. Denuncie ao Conselho Tutelar pelo telefone (63) 9 9122-3619, à Polícia Militar (190) ou pelo Disque 100."

**§ 1º** Os cartazes deverão ter dimensões mínimas de 30x40 cm e ser afixados em local de ampla visibilidade, próximo à entrada principal e aos caixas.

**§ 2º** Os cartazes serão padronizados, confeccionados e distribuídos pelo Poder Executivo, em articulação com os órgãos da rede de proteção, garantindo a uniformidade da comunicação.

**§ 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o Ministério Público, Conselho Tutelar, Polícia Militar e demais entidades da rede de proteção para execução das ações previstas neste artigo.

**Art. 6º** O Poder Público, em articulação com a rede de proteção (Polícia Militar, Ministério Público e Conselho Tutelar), promoverá mutirões de conscientização e ações educativas, especialmente em bairros periféricos e comunidades vulneráveis.

**Parágrafo único.** As ações educativas poderão integrar o calendário anual de campanhas municipais de proteção à infância e adolescência, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 7º-** As ações educativas previstas nesta Lei deverão integrar o Plano Municipal da Primeira Infância e o Plano Municipal de Enfrentamento ao Uso de Álcool e Outras Drogas, com foco em ambientes escolares e comunitários.

**Art. 8º -** Fica assegurada a atuação das equipes de fiscalização intersetorial, com disponibilidade para visitas noturnas e em finais de semana, em conjunto com o Conselho Tutelar e a Polícia Militar.

**Art. 9º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma gradual:

I – Advertência por escrito;

II – Multa no valor de 100 (cem) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município (UFM);



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

- III – Suspensão temporária do alvará de funcionamento;  
IV – Cassação definitiva do alvará em caso de reincidência grave.

**Art. 10º** O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação com estabelecimentos comerciais e entidades da sociedade civil para promoção de campanhas educativas, reconhecimento de boas práticas e fortalecimento da cultura de proteção à infância e adolescência.

**Art. 12º**- O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito municipal, um Comitê Intersetorial de Proteção à Infância e Adolescência, com representação das Secretarias Municipais, do CMDCA, do Conselho Tutelar, da Polícia Militar, do Ministério Público e de entidades da sociedade civil, para acompanhar e avaliar a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 13º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo a forma de execução das campanhas educativas, a padronização dos cartazes e os valores das multas.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO, AOS  
26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

ZELINA MENDES BUENO PEREIRA

VEREADORA - PSD



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa reforçar a proteção integral de crianças e adolescentes no Município de Araguatins, prevenindo situações de risco associadas ao consumo de bebidas alcoólicas e à permanência em ambientes inadequados, como bares e casas noturnas.

A Política Nacional Integrada da Primeira Infância, instituída pelo Decreto nº 12.574/2025, reforça a necessidade de ações intersetoriais e integradas entre os entes federados, voltadas à promoção de ambientes seguros e saudáveis para o desenvolvimento infantil. Este Projeto materializa essa diretriz no âmbito local, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seus artigos 4º, 70, 149 e 258, que tratam da prioridade absoluta, da prevenção e da responsabilização administrativa.

No contexto de Araguatins, é notória a presença de crianças e adolescentes em espaços de consumo de álcool, expondo-os a violência, exploração e vulnerabilidade social. O Projeto busca fortalecer a rede de proteção municipal, articulando o Poder Público, o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a Polícia Militar em campanhas educativas e ações fiscalizatórias conjuntas.

A proposta ainda contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, com destaque para o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes). A aprovação desta Lei representa um avanço concreto na promoção dos direitos fundamentais da infância e adolescência, unindo educação, prevenção e responsabilização para fortalecer a cultura de paz e cuidado com nossas crianças.

Araguatins-TO, 25 de novembro de 2025.

**ZELINA MENDES BUENO PEREIRA**

**VEREADORA - PSD**